Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.

LEI Nº 765, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal -- Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu - çargo, faço saber que a Camara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Todos os terrenos edificados ou não, localizados nas vias publicas, servidas por asfalto, e serviço de agua e esgoto, e que nao atenderem as exigencias da Lei Municipal nº 312 de 22 de fevereiro de 1960, terão o Imposto Territorial Urbano, acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente das aplicaçoes dos termos da referida Lei.

ARTIGO 2º) - A Isenção do pagamento desse acréscimo só será concedida quando o atendimento da referida exigencia -- for concretizada antes do vencimento da primeira parcela do Imposto que incidir sobre o imovel.

ARTIGO 3º) - A Taxa de Limpesa de vias públicas será cobrada em proporçao com o Imposto Territorial Urbano que for - coletado.

ARTIGO 4º) - A presente Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1968, ficando revogadas as disposições em - contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de dezembro de 1967.

ANTONIO BENETTON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 18/dezembro/1967.-

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a Fls.____ do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Pta. 18/12/ de 1967.

Benjamim Sposito
Escriturario